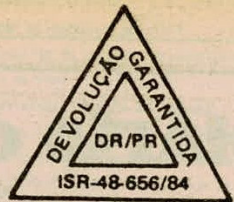




PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: — 80 PAGINAS

N.º 3.462 CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 1991 ANO XXXVIII

### Sumário

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	01
Câmaras Cíveis .....	04
Câmaras Criminais .....	06
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	06
Conselho da Magistratura .....	07
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	07
Processo Crime .....	20
Preparo e Distribuição .....	21
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	21
Protesto de Títulos .....	
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	54
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	68
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
EDITAIS JUDICIAIS .....	68
Capital .....	68
Interior .....	69
DIVERSOS .....	74
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	74
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	74
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	75
EDITAIS JUDICIAIS .....	79

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N. 852/91

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituciao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
BROMILDE MARIA CANICA AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 CTBA - FORUM CIVEL/PORTARIA	30	1990	05/08/91	027621/91
CLAUDIO TOSHIO MORI AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 IVAIPORA Crime-Menores	30	1990	05/08/91	027436/91
DIRCEU AGUIAR DE ANDRADE OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 IVAIPORA Crime-Menores	30	1991	05/08/91	027437/91
MARIO BLUMENTHAL OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 RIO NEGRO	30	1990	01/06/91	019566/91
IOLANDO ROCHA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 4 DS - DAI - SEC DE PORTARIA	30	1991	05/06/91	027505/91
TEREZA VIEIRA DOS SANTOS GUSO AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 CTBA - FORUM CRIMINAL	30	1991	05/08/91	027472/91

Curitiba, 25 de julho de 1991

EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO N. 862

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas atraves do Decreto Judiciario n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 22245, datado de 07/06/91, resolve  
C O N C E D E R .

a REGINA MARIA CORDEIRO BERNARDES, Assistente Social, PJ-IV, nivel 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justica, tres (03) meses de licenca especial, a partir de 19/09/91, por nao haver se afastado do exercicio de suas funcoes no

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

O CENSO 91 PRECISA DE SUA RESPOSTA  
ABRA A PORTA PARA O RECENSEADOR

**ATENÇÃO:**  
Na página 80 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

**IRONDI PUGLIESI**

Diretora Geral

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)

**PUBLICAÇÕES**

Página .....	Cr\$	43.200,00
Meia página .....	Cr\$	21.600,00
1/4 de página .....	Cr\$	10.800,00
1/8 de página .....	Cr\$	5.400,00
1/16 de página .....	Cr\$	2.700,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$	432,00

**ASSINATURAS**

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. CItba.</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$	7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$	12.300,00
<b>Números Avulsos</b>		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$	85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cr\$	120,00
<b>Fotocópias</b>		
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$	8,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$	10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA**

NOME DO LIVRO	PREÇO
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS .....	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	245,00
NORMAS P INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n. 15 .....	245,00
CODIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIARIA .....	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONARIO CIVIL PR .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES - fevereiro, março abril, maio junho, agosto, setembro outubro e novembro dezembro 88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio 89 .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro 89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio 91 .....	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA .....	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	402,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATOS GUEDES  
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM**

**1: CÂMARA CÍVEL**

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

**3: CÂMARA CÍVEL**

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

**1: CÂMARA CRIMINAL**

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

**TRIBUNAL PLENO**

— por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias 13:30 horas

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ

Presidente

DR. NASSER DE MELO

Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL

Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente

DR. CYRO CREMA

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA

DR. CAMPOS BORTOLETO

DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. ULYSSES LOPES

DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. NEWTON LUZ

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. ROTOLI DE MACEDO

DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"

SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

DR. DILMAR KESSLER — Presidente

DR. ALTAIR PATITUCCI

DR. SIDNEY MORA

DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. MARTINS RICCI

DR. SÉRGIO MATTIOLI

DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**

DR. NASSER DE MELO — Presidente

DR. OCTÁVIO VALEIXO

DR. OESIR GONÇALVES

DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"

TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente

DR. TADEU COSTA

DR. MOACIR GUIMARÃES

DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

**GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. TROTTA TELLES

DR. CYRO CREMA

DR. NEWTON LUZ

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. BONEJOS DEMCHUCK

DR. ELI SOUZA

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**

2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. JOSÉ VIDAL COELHO

DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. CAMPOS BORTOLETO

DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

DR. TELMO CHEREM

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. ULYSSES LOPES

DR. FLEURY FERNANDES

DR. WANDERLEY RESENDE

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. RAMOS BRAGA

DR. ROTOLI DE MACEDO

DR. LOPES NORONHA

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**

1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. NASSER DE MELO — Presidente

DR. DILMAR KESSLER

DR. ALTAIR PATITUCCI

DR. OCTÁVIO VALEIXO

DR. OESIR GONÇALVES

DR. ANGELO ZATTAR

DR. SIDNEY MORA

DR. NÉRIO FERREIRA

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**

2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. MARTINS RICCI

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA

DR. SERGIO MATTIOLI

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

DR. MOACIR GUIMARÃES

DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

**GRUPOS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**

2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

**GRUPOS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**

1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**

2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

quinquênio compreendido entre 22/05/86 e 22/11/90, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço n. 398/87, item II, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 16 de julho de 1991

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 863**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob n.º 25918, data do de 02 de julho do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

a CLARA IFIGÊNIA ANTONIO, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de junho do corrente ano.

Curitiba, 18 de julho de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

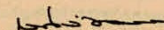
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 864**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob n.º 26047, data do de 03 de julho do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

a SIDNEY MORA FILHO, Auxiliar de Cartório, PJ-II, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, vinte e cinco (25) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 17 de maio do corrente ano.

Curitiba, 26 de julho de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO


**ORDEM DE SERVIÇO N.º 865**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob n.º 27988, data do de 23 de julho do corrente ano, resolve

**LOTAR**

LUIZ FERNANDO MOLLETA ALVES, servidor regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão de Controle Financeiro do Pessoal do Departamento Econômico e Financeiro, a partir de 25 de junho do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 26 de julho de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário


**ORDEM DE SERVIÇO N.º 866**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob n.º 27225, data do de 12 de julho do corrente ano, resolve

**LOTAR**

AROLDO LORDANI, servidor regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Arquivo, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, a partir de 12 de julho do ano em curso, ficando, em consequência, revogada a Ordem de Serviço n.º 767, de 05 de julho do corrente ano.

Curitiba, 26 de julho de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

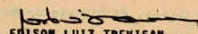
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 867**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob n.º 27696, data do de 19 de julho do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

a JOSÉ PIEKARSKI JUNIOR, Copeiro PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 02 de agosto do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 14 de julho de 1986 e 13 de julho de 1991, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 26 de julho de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário


**ORDEM DE SERVIÇO N.º 868**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob n.º 27536, data do de 17 de julho do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

a INFÂNCIA ELISA DOS SANTOS SEBASTIÃO, Enfermeiro PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 05 de agosto do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 25 de novembro de 1985 e 24 de novembro de 1990, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 26 de julho de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

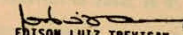
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 869**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob n.º 7113, data do de 27 de fevereiro do corrente ano, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de DOROTEA GAPSKI, Escrivente Juramentada do 29 Tabelião de Notas da Comarca de São José dos Pinhais, para efeito de aposentadoria, o tempo de duzentos e sete (207) dias, com base no § 7º do artigo 138 da Lei n.º 6174/70, incluído pela Lei n.º 7050/78.

Curitiba, 26 de julho de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

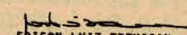
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 870**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob n.º 27996, data do de 23 de julho do corrente ano, resolve

**INTERROMPER**

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 22 de julho do ano em curso, a licença especial concedida através da Ordem de Serviço n.º 524/91, a JORGE LUIZ EHLKE, Agente de Conservação, PJ-III, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna ou contá-los em dobro.

Curitiba, 26 de julho de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

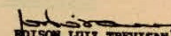
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 871**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob n.º 13528, data do de 10 de abril do corrente ano, resolve

**RETIFICAR**

a Ordem de Serviço n.º 834, de 19 de julho do ano em curso, a fim de que da mesma passe a constar que a lotação de CLÁUDIA LEITNER SILVA DE LEMOS é no Centro de Documentação, do Gabinete do Subsecretário, e não como figurou.

Curitiba, 29 de julho de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 872**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob n.º 26538, data do de 08 de julho do corrente ano, resolve

**MANDAR INCORPORAR**

ao acervo de serviço público de DOLORES FERREIRA PRESTES, Agente de Limpeza PJ-IV, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça

da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 11 de outubro de 1984 e 13 de abril de 1989, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Ordem de Serviço nº 857/86, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de julho de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 873

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23054, data do de 12 de junho do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CARLOS MARTINS, Escrivão da Vara de Menores PJ-IV, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranaguá, para efeito de aposentadoria, o tempo de quatro (04) anos e vinte e cinco (25) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 16/06/62 e 26/10/65, e 01/11/65 e 15/07/66, por serviços prestados em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 30 de julho de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 874

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26471, data do de 05 de julho do corrente ano, resolve

CONCEDER

a MARIA JOSE COSTA MUNHOZ DA CUNHA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nove (09) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 15 de julho do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 352, de 18 de março de 1991.

Curitiba, 30 de julho de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 875

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26253, data do de 04 de julho do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 15 de julho do ano em curso, a licença especial concedida a MARIA LUIZA BERNSTORFF GUALBERTO, Redator PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 588, de 21 de maio de

1991, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e seis (36) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de julho de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 876

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27745, data do de 19 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a THAIS MARIA GEBRAN KUSTER, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 15 de julho do corrente ano, de acordo com o artigo 34, inciso XI da Constituição Estadual.

Curitiba, 30 de julho de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 877

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

ELZA GELISNKI e EDNA DE JESUS IMOSKI, Agentes de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Seção de Higiene e Limpeza, da Divisão de Manutenção, do Departamento de Serviços Gerais, a partir de 11 de julho do ano em curso.

Curitiba, 30 de julho de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 878

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28027, data do de 24 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a SONIA NARA CORDEIRO DA SILVA, Agente de Conservação, PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 1º de julho do corrente ano.

Curitiba, 30 de julho de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 879

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26332, data do de 09 de julho do ano em curso, resolve

DESIGNAR

ROSÂNGELA MARIA GAIDA, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 02 de julho do corrente ano, as funções de Chefe do Serviço de Informação de Distribuição, da Seção de Distribuição Criminal, da Divisão Jurídica, do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 30 de julho de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 880

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26884, data do de 10 de julho do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de NIVALDO JOSÉ DA CUNHA, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Uraí, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 09 de novembro de 1986 e 13 de novembro de 1988, antecipado em virtude das contagens efetuadas através da Ordem de Serviço nº 402/91, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/0.

Curitiba, 30 de julho de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 157/91.

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:-

Processo nº 16.831-2 - Mandado de Segurança, de Curitiba-Vara de Pequenas Causas.- Impetrante: Condomínio Edifício Buonabergo Ltda. - Adv.: Dr. Antonio Bueno.- Impetrada: Juíza de Direito Supervisora do Juizado de Pequenas Causas.- DESPACHO: "Indefiro in limine a pretensão mandamental aqui deduzida, contra o ato de árbitro do juizado especial de pequenas causas da Comarca de Curitiba. Duas razões levam-me a assim proceder, primeiro porque o impetrante, inconformado com o desfecho daquele juizado, interpôs o recurso de que dá notícia a petição de fls. 15, deste caderno, o que obsta o processamento da medida excepcional, conforme se vê do art. 5º - II, da Lei 1533, de 31.12.51 (LMS), verbis "Não se dará mandado de segurança, quando...".Inc. II: "do despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais..."; segundo, e também porque, constituído como se sabe o órgão recursal próprio, denominado de Câmara de Recursos (art. 32, da Lei Estadual, 8280, de 3.02.86) constituí esse órgão indvidualmente, o segundo grau para reexaminar, originariamente os atos e decisões do juizado referido. Assim sendo, arquivar-se. Em 28 de junho de 1991 - (a.) Des. Abrahão Miguel - Relator".

Processo nº 717-0 - Ação Rescisória, de Cascavel-la. Vara Cível.- Autores: Luiz Rogue Rucknabe e S/Amilior.- Adv.: Drs. Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli e Luiz Carlos Gabardo.- Ré: Madeireira Santa Catarina Ltda.- Adv.: Drs. Mario Katuo Kato, Regina Aparecida Campos, Maria Aparecida de Almeida e Francisco Machado de Jesus.- DESPACHO: "I. A procuradora da ré já fez todas as justificativas possíveis, acerca da confessada "retenção abusiva destes autos"; II. Necessário, porém, que o despacho de fls. 315 seja pela procuradora da ré atendido: "fale acerca da petição e documentos juntados pelos autores". III. Assinalo o prazo de cinco (5) dias para tanto. P.I. Em 27.06.91 - (a.) Des. Oto Spohnholz - Relator".

Processo nº 17.071-0 - Mandado de Segurança, de Curitiba-3a. Vara da Fazenda Pública.- Impetrantes: 1º) Estado do Paraná.- Adv.: Drs. Luiz Edson Fachin e Carlos Frederico Mares Souza Filho.- 2º) Baden Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A.- Adv.: Dr. Blas Gomm Filho.- 3º) Banco do Estado do Paraná S.A.- Adv.: Drs. Carlos Alberto Moreira Melo e Hilton João Hetsenheuser Junior.- 4º) BRDE Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.- Adv.: Dr. Ciro Araujo Lima.- Impetrada: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 3a. Vara da Fazenda Pública.

GINÁRIA É O QUE DEVE PREVALECER NA RESCISÓRIA.

**IMPUGNAÇÃO REJEITADA.**

Dispõe o Artigo 261 do Código de Processo Civil que "o réu poderá impugnar no prazo da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor."

Com base nesse artigo, o Estado do Paraná pretende impugnar o valor dado à Ação Rescisória pelos autores.

Alega que o valor atribuído à causa Cr\$. 2.348.374,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros) é muito inferior ao verdadeiro valor patrimonial do imóvel reivindicado.

Acrescenta que tal valor dado em agosto de 1962, atualizado, atinge a importância de Cr\$ 108.930.000,00 (cento e oito milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros).

Com vista dos autos responderam os impugnados com apoio em diversos julgados dos tribunais do país, que o valor da causa, deve ser o do processo de conhecimento e não o valor patrimonial em discussão.

Moniz de Aragão comentando o Artigo 259 do C.P.C., escreve:

"A fixação do valor da causa sempre se faz na petição inicial, porque é no instante do ajuizamento da demanda que esse valor é fixado e se estabiliza. Os dados desse momento é que importam, nenhum efeito resultando de alterações supervenientes." (Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Vol. II, 3a.edição 1979, pág.410).

Portanto, o valor que foi dado na ação de conhecimento é o que deve prevalecer na ação rescisória.

Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal conforme comenta Theotônio Negrão, em nota 21 ao Artigo 259 do Código de Processo Civil:

"O Supremo Tribunal Federal firmou a jurisprudência de que o valor da causa, na rescisória, é, em regra, o da ação cuja sentença se busca desconstituir."

(Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 20a. edição, pág.163).

Em outro julgado, manifestou-se o Pretório Excelso pelo voto do Ministro Soares Muñoz:

"O valor da ação rescisória deve ser fixado de conformidade com o valor da ação originária." (R.T.J. Vol.90, pág.899).

Por esses fundamentos, rejeito a impugnação interposta pelo Estado do Paraná.

Curitiba, 02 de agosto de 1991.

*Edmundo B. de Azevedo*  
RELATOR

## Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 46/91

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - PUBLICAÇÃO DE VISTAS.

VISTA DOS AUTOS AO APELANTE PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO - (PRAZO: OITO DIAS). - PROCESSO Nº 16776-6 (Apelação Crime) de União da Vitória. - Apelante: LUIZ ELINEU GALESKI XAVIER DO REGO. - Adv. Cezar Augusto Cardoso Reynaud e Alcides Bitencourt Pereira. - Apelada: - A Justiça Pública.

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 82/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a solicitação contida nos autos nº 254-A/91: CONSIDERANDO, a necessidade de ser analisado o Regulamento de Custas (Lei nº 6.149 de 09.09.70, modificada pela Lei 7567, de 08.01.82), bem assim as tabelas respectivas; CONSIDERANDO que para a concretização da medida é imprescindível que se façam estudos pormenorizados a respeito,

**R E S O L V E**

Constituir Grupo de Trabalho integrado pelo Dr. Victor Alberto Azi Bonfim Marins, Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Curitiba e pelo Dr. Nourmírio Bittencourt Tesseroli, Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos desta Capital, as assessoras Claudete Ribeiro da Costa Lemos e Tereza Cristina Pinheiro Grenteski, de um representante do Ministério Público, a ser indicado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça, pelo Presidente da Associação dos Serventuários da Justiça, senhor João Geraldo Lazarotto, e por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, a ser indicado pelo Presidente daquela entidade, para sob a presidência do primeiro, apresentarem elementos necessários que consubstanciem proposição a ser aprovada pelo Órgão competente.

Publique-se, autue-se e cumpra-se.

Dada e passada nesta Corregedoria da Justiça, aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

*Henrique Chesneau Lenz César*  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Corregedor da Justiça

**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

Escala semanal do Plantão para atender os casos de ~~habeas corpus~~, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, de que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 08/AGOSTO a 14/AGOSTO/91

Vara de Plantão: 2ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: DR. NILSON MIZUTA

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos sob nº 213-A/91 e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX, do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a MARCOS MIRANDA PITLOVANCW, Escrivão Distrital de Euzébio de Oliveira, Comarca de Ibaiti, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, fica convidado pelo presente Edital de Chamamento a justificar no prazo de 10 (dez) dias, contados na data da primeira publicação, seu afastamento ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão nos termos do artigo 187 do C.O.P.J.

Curitiba, 02 de julho de 1991.

*Henrique Chesneau Lenz César*  
LENZ CÉSAR  
Corregedor da Justiça

## Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 07/91

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 19.08.91, ÀS 13:30hs., SALA DES. "LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Reclamação nº 170/91, de Antonina (EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO Nº 43/91, DE ANTONINA)  
 Excipiente: Sérgio Augusto Silva, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Antonina.  
 Advogado: Doutor Julio Antonio Simão Ferreira.  
 Excepto: Doutor Mauro Bley Pereira Júnior - Juiz de Direito.  
 Relator: Des. Corregedor.

Exceção de Impedimento e Suspeição nº 401/91, de Antonina.

Excipiente: Rosana Maura Macuco.  
 Advogado: Doutor Julio Antonio Simão Ferreira.  
 Excepto: Doutor Mauro Bley Pereira Junior - Juiz de Direito.  
 Relator: Des. Corregedor.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 914

SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
 VISTA AS PARTES

AOS RECORRIDOS PARA CONTRA-RAZÕES - 15 (QUINZE) DIAS.

RECURSO ORDINARIO N. 32891-8/02, DE ARAUCARIA: Recorrente: Labra - Indústria Brasileira de Lapis S/A.. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/A.. Adv: Vilma Gonçalves de Castilho.

RECURSO ORDINARIO N. 39789-1/02, DE SERTANOPOLIS: Recorrente: Moacir Gímenes e outro. Recorrido: Pedro Aguilhera Gonçalves. Adv: Roberto Mattar e Toramatu Tanaka.

RECURSO ORDINARIO N. 41600-6/01, DE CURITIBA - 1a VARA CÍVEL: Recorrente: Centro Educacional Renascer Ensino Pré-escolar Ltda. S/C.. Recorrido: Gilmar Fatuche. Adv: Osmar Nodari e Marco Antonio Langer.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINARIO N. 24611-5/01, DE CURITIBA - 16a VARA CÍVEL: Recorrente: Comburente - Combustíveis Distribuição e Transportes Ltda. e outro. Recorrido: Unibanco - Banco de Investimentos do Brasil S/A.. Adv: Claudio Xavier Petryk, Luiz F. Hanger da Silva e Gilson Vicente Venancio de Andrade.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINARIO N. 36722-4/02, DE RIBEIRÃO DO PINHAL: Recorrente: Alfredo Scaff. Recorrido: Arley Cardoso de Carvalho. Adv: José Rodrigues da Silva e Maria Fernanda Pasini Melek.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINARIO N. 37103-3/01, DE CURITIBA - 12a VARA CÍVEL: Recorrente: Banco Econômico S/A.. Recorrido: José Saraiva Fernandes Rosa. Adv: Wilton Vicente Paese.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINARIO N. 37080-5/01, DE PALOTINA: Recorrente: José Riedi e outros. Recorrido: Banco Bradesco S/A.. Adv: Genesio Nailor Finger e Valmir Brito de Moraes.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINARIO N. 38963-3/01, DE LONDRINA - 2a VARA CÍVEL: Recorrente: Meridional - Crédito, Financiamento e Investimento S/A.. Recorrido: Melanio Helio Bachiega. Adv: José de A. Soares Cordeiro.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINARIO N. 37632-9/01, DE CURITIBA - 21a VARA CÍVEL: Recorrente: Rangel Ourivesaria e Joalheira Ltda.. Recorrido: Joaquim Antonio Amazona Penido Monteiro e sua mulher. Adv: Igor Luby Kravtchenko.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINARIO N. 38029-8/01, DE CAMPO LARGO: Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/A.. Recorrido: Augusto Antochévis. Adv: José Roberto Dutra Hagebock.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINARIO N. 38224-1/01, DE CASCAVEL - 1a VARA CÍVEL: Recorrente: Ines Justina Bambonato Maba. Recorrido: Banco Bradesco S/A.. Adv: Mario Vicente dos Passos e Daniel Hachem.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINARIO N. 38924-8/02, DE CURITIBA - 8a VARA CÍVEL: Recorrente: Adilson Malucelli. Recorrido: Lucília Gribosi Ferrari. Adv: Jorge Luiz Leski Passos.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 36741-9/02, DE PARANAÍVA - 2a VARA CÍVEL: Recorrente: Banco Bradesco de Investimento S/A.. Recorrido: Gravil Artes Gráficas Ltda.. Adv: Waldur Trentini e Paulo Roberto Campos Vaz.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 38055-8/01, DE PARANAGUÁ: Recorrente: Neri Gouvea e Cia. Ltda.. Recorrido: Banco Meridional do Brasil S/A.. Adv: Wodziemiecz Ervino Nizio.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 38832-3/01, DE FRANCISCO BELTRÃO - 2a VARA CÍVEL: Recorrente: Banco Meridional do Brasil S/A.. Recorrido: Ogiles Martins Pain. Adv: Gelindo Follador e Vanderlei José Follador.

RECURSO ESPECIAL N. 15235-8/01, DE LONDRINA - VARA DE REGISTROS PÚBLICOS: Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Recorrido: Estevão Chaves de Andrade. Adv: Shiroko Numata e Paulo Roberto Bonafini.

RECURSO ESPECIAL N. 21985-8/03, DE LONDRINA - 4a VARA CÍVEL: Recorrente: Wadji Ibrahim El Haouli. Recorrido: Amilton Aristeu Dornelles. Adv: Delasnieve Miranda Daspel de Souza.

RECURSO ESPECIAL N. 24618-4/01, DE MARINGÁ - 1a VARA CÍVEL: Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/A.. Recorrido: CG - Materiais e de Construção Ltda.. Adv: Amílho Picoli.

RECURSO ESPECIAL N. 25187-8/02, DE RIBEIRÃO DO PINHAL: Recorrente: Alcides Prudente Pavan e outro. Recorrido: Armando Carlos Gama Aires e outro. Adv: Celso Augusto Milani Cardoso.

RECURSO ESPECIAL N. 25386-1/01, DE CURITIBA - 7a VARA CÍVEL: Recorrente: Combustec - Combustíveis Técnicos Ltda.. Recorrido: Banco Bandeirantes S/A.. Adv: Felix Sady Romanzini.

RECURSO ESPECIAL N. 29582-9/02, DE CURITIBA - 16a VARA CÍVEL: Recorrente: S. Mansur e Cia. Ltda.. Recorrido: Erica Brauningger Nogueira e outros. Adv: Guido José Dobelli.

RECURSO ESPECIAL N. 29730-5/01, DE GUARAPUAVA - 1a VARA CÍVEL: Recorrente: Transportadora Rossata Ltda.. Recorrido: Roberto Ribeiro. Adv: José Carlos Piaia.

RECURSO ESPECIAL N. 31008-9/01, DE MARINGÁ - 1a VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS: Recorrente: Maria Luiza da Silva. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Adv: Galdino Andrade.

RECURSO ESPECIAL N. 30037-6/02, DE CURITIBA - 17a VARA CÍVEL: Recorrente: Plaspar - Administração e Participações Ltda.. Recorrido: Elias Santiago Basy Correa. Adv: Betina Treiger Gruenmacher e Joaquim Miro Neto.

RECURSO ESPECIAL N. 30378-2/01, DE CURITIBA - 18a VARA CÍVEL: Recorrente: Paulo Tabajara de Oliveira e outros. Recorrido: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.. Adv: Assis Correa.

RECURSO ESPECIAL N. 30405-4/01, DE MARINGÁ - 2a VARA CÍVEL: Recorrente: Gerson Eugenio Tudela. Recorrido: Banco Bradesco S/A.. Adv: João Edson Lencas Caputo e Jamil Josepetti.

RECURSO ESPECIAL N. 31211-8/01, DE MORRETES: Recorrente: Napoleão Rodrigues e sua mulher. Recorrido: Espólio de Antonio Gomes Junior e outro. Adv: Miguel Luiz Conte.

RECURSO ESPECIAL N. 31304-8/01, DE GOIOERÉ: Recorrente: Marilena Bonini. Recorrido: Ineval José Cardoso. Adv: Luiz Alexandre Barbosa.

RECURSO ESPECIAL N. 31371-7/01, DE CURITIBA - 18a VARA CÍVEL: Recorrente: Condrcio Nasser S/C. Ltda.. Recorrido: Gerda Iracema Schunke e outros. Adv: Mirna Terezinha Zanoni.

RECURSO ESPECIAL N. 31424-3/02, DE UNIÃO DA VITÓRIA: Recorrente: Wladislau Niedziela. Recorrido: Antonio Chipitoski. Adv: Victor Lotoski.

RECURSO ESPECIAL N. 31511-1/02, DE CURITIBA - 3a VARA CÍVEL: Recorrente: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A.. Recorrido: Arcaí - Apolo Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios. Adv: Sergio de Aragon Ferreira, Murilo Coutinho Annes e Helena Annes Stedile.

RECURSO ESPECIAL N. 31694-5/01, DE MARINGÁ - 2a VARA CÍVEL: Recorrente: Gerson Eugenio Tudela. Recorrido: Banco Bradesco S/A.. Adv: João Edson Lencas Caputo e Daniel Hachem.

RECURSO ESPECIAL N. 31727-9/02, DE CURITIBA - 7a VARA CÍVEL: Recorrente: Rauli Natali da Silva e sua mulher. Recorrido: 1) Caixa Econômica Federal - CEF. Adv: Ney de Oliveira Rodrigues. Recorrido: 2) Financiadora Bradesco S/A. e outro. Adv: Marilene Grogolini Cordeiro.

RECURSO ESPECIAL N. 32028-1/01, DE CURITIBA - 1a VARA CÍVEL: Recorrente: Servopa S/A. Comércio e Indústria. Recorrido: Lillian Motinari. Adv: Vanda Maran Figueiredo.

RECURSO ESPECIAL N. 32066-5/02, DE CURITIBA - 21a VARA CÍVEL: Recorrente: José Clemente Kreusch e outro. Recorrido: Banco Itaú S/A.. Adv: Gastão Fernando Paes Barros Jr. e Antonio Celestino Toneloto.

RECURSO ESPECIAL N. 32184-8/02, DE SENGES: Recorrente: Anisio Ferreira dos Santos. Recorrido: Vista Alegre - Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Adv: Maria José Tavora Gil Belem.

RECURSO ESPECIAL N. 32170-4/02, DE SENGES: Recorrente: Antonio Sidelnei Nunes. Recorrido: Vista Alegre - Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Adv: Maria José Tavora Gil Belem.

RECURSO ESPECIAL N. 32907-1/02, DA LAPA: Recorrente: Miguel Trzeskos e outro. Recorrido: Benedito Ferreira Gritten e sua mulher e outro. Adv: Antonio José Horning Siqueira e Alaide Maria Pinto Faria.

RECURSO ESPECIAL N. 32913-9/01, DE CURITIBA - 12a VARA CÍVEL: Recorrente: Kusma & Cia. Ltda.. Recorrido: Alice Lopes Sardinha. Adv: Luercy Lino Lopes.

RECURSO ESPECIAL N. 34871-9/02, DE CAMBARÁ: Recorrente: Ministério Público. Recorrido: 1) Banco do Brasil S/A.. Adv: Aparecido Ferreira, Lincoln Fagundes e Mario José Negrello. Recorrido: 2) Maria Mercedes de Toledo. Adv: Carlos Alberto Biaggi e José Glaucio Caruila.

RECURSO ESPECIAL N. 35058-5/01, DE GUARAPUAVA - 1a VARA CÍVEL: Recorrente: Michael Neller. Recorrido: Werner Stock. Adv: Sivaldo Zschke.